



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 137/2019

Pregão Presencial nº 49/2019

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ n.º 00.331.788/0062-30 e Insc. Mun. n.º 526189, com sede à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial, Bauru/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra **Vanessa Gonçalves Constancio Fuzaro**, brasileira, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 29.275.594-6 e inscrita no CPF sob n.º 214.047.938-60, residente e domiciliada na Av Caramuru, 230, Ap 1324, na cidade Ribeirão Preto/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 49/2019, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação de 01 (um) equipamento ventilador pulmonar mecânico, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 49/2019 (Novo Edital 2).

2 - DA SUBMISSÃO AO EDITAL

2.1 - A **CONTRATADA** ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial n.º 49/2019 (Novo Edital 2)** e seus anexos, que constituem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da empresa vencedora, bem como a Ata da sessão pública de realização do certame (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato), independentemente de transcrição.

3 - DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços indicados no prazo em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser comunicado a data de instalação.

3.2 - A entrega do objeto será no domicílio do paciente do SUS (dentro do município de Pederneiras, zona urbana e rural), no respectivo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado.

3.3 - Caberá à **CONTRATADA** através de seus instaladores/técnicos orientar o paciente/familiares ou cuidadores, o funcionamento adequado do equipamento.

3.4 - O manuseio e instalação/desinstalação dos equipamentos, com os necessários equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela vencedora através de profissionais técnicos qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Em caso de defeito do equipamento, a licitante vencedora terá o **prazo de no máximo 12 (doze) horas**, contadas do recebimento da notificação do fato, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para proceder à substituição do equipamento;

3.6 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.7 - Caso o equipamento deixe de ser utilizado pelo paciente no decurso do mês, a empresa contratada será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cobrados somente os dias correspondentes até a data de solicitação de retirada do equipamento;

3.8 - Materiais que deverão acompanhar cada ventilador pulmonar mecânico não invasivo:

3.8.1 - 01 Aparelho Marca Monnal, Mod T50ALMS, que tenha uma bateria com 6 horas de autonomia, uma máscara oronasal tamanho M, traqueia, umidificador, 01 no-break e um profissional especializado nesse tipo de ventilação para realizar as manutenções e ajustes nos parâmetros quando necessário.

3.9 - Manutenções dos equipamentos e troca de acessórios.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	A CADA 6 MESES
MANUTENÇÃO CORRETIVA	NO MÁXIMO 12 HORAS

3.10 - Das manutenções:

3.10.1 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas no ventilador pulmonar e seus acessórios, **inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias** para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela Contratada continuarão a ser de propriedade da mesma.

3.10.2 - As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 6 meses, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com cronograma a ser entregue, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes.

3.10.3 - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**).

3.10.4 - Durante as manutenções os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

3.10.5 - Após cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

3.10.6 - Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da **CONTRATADA** que executaram os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.10.7 – A Contratada compromete-se a realizar os serviços de forma que atenda a todas as normas e exigências legais para o caso, principalmente no que se refere às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais), perfazendo um valor total de R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

5.3 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

5.4 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados e aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos mesmos.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

8.1.1.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

8.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

8.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.1.6 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.7 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 450 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 49/2019 (Novo Edital 2), à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 - Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.5 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **Secretário de Saúde**, que acompanhará a sua execução.

11.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 11.6, sob pena de rescisão contratual.

11.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora **Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro**.

12 - DO FORO

12.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 01 de novembro de 2019.

VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO
Air Liquide Brasil Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda
CONTRATO Nº 137/2019
OBJETO: Locação de equipamento ventilador pulmonar mecânico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 01 de novembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283-9570
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Vanessa Gonçalves Constancio Fuzaro

Cargo: Coordenadora Comercial

CPF: 214.047.938-60 / RG: 29.275.594-6

Data de Nascimento: 10/10/1977

Endereço residencial completo: Av Caramuru, 230, AP 1324, Ribeirão Preto/

E-mail institucional: vanessa.constancio@airliquide.com

E-mail pessoal: vgconstancio@hotmail.com

Telefone: (14) 3203-3623

Assinatura: _____